



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO  
CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 202/2021**, de autoria do Vereador **WAGNER NEUMEG** que "Dispõe sobre contrapartidas a serem adotadas por novos empreendimentos no Município de Colatina em relação a área de segurança e prevenção contra incêndios e dá outras providências".

A proposição foi protocolizada no dia 21/10/2021 e veio a esta Comissão para análise e parecer.

É a síntese necessária.

Visa o projeto de lei em análise visa tornar obrigatória a instalação de hidrantes públicos para implantação de novos empreendimentos que possuem potencial risco a sinistros.

Nos termos do parecer das Comissões que analisaram a matéria anteriormente no que se refere à competência para propositura da presente matéria essa encontra amparo no art. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 11, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547/90 (Lei Orgânica Municipal).

Destaca-se que o projeto ora encaminhado ressalta que com a presente legislação pretende-se minimizar os impactos causados por possíveis sinistros que venham degradar patrimônios e consequentes transtornos ao tráfego viário e impacto ao meio ambiente, reduzindo, assim, o tempo de atendimento dessas possíveis emergências para que, assim, se preserve a vida, o patrimônio e o meio ambiente.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligada a assunto a segurança e a preservação do meio ambiente, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento ao Plenário para apreciação e votação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 202/2021**.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2021.

**ADNILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)**  
PRESIDENTE

**CLAUDINEI COSTA SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE**  
MEMBRO

